

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Uge	<i>Dasyatis centroura</i> <i>Dasyatis pastinaca</i> <i>Gymnura altavela</i>	Urge-de-cardas. Ratão ⁽¹⁾ ⁽²⁾ . Breamenta, urge-manta.
Unha	<i>Achanturus monroviae</i>	Peixe-cirurgião.
Veleiro	<i>Istiophorus albicans</i> Todas as restantes espécies do género <i>Istiophorus</i>	Veleiro-do-atlântico.
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i> Todas as restantes espécies do género <i>Micromesistius</i>	Pichelim.
Vermelhão	<i>Petrus rupestris</i>	—
Vieira	<i>Aequipecten opercularis</i> <i>Chlamys</i> spp ⁽⁴⁾ Todas as espécies do género <i>Pecten</i>	Leque.
Viola	Todas as espécies do género <i>Rhinobatus</i>	—
Xaputa	<i>Brama brama</i> Todas as restantes espécies do género <i>Brama</i>	Freira, chaputa.
Xaputa-argentina	<i>Parona sygnata</i>	—
Xaréu	<i>Caranx crysos</i> <i>Caranx hippos</i> Todas as restantes espécies do género <i>Caranx</i> <i>Pseudocaranx dentex</i>	Xaréu-azul, lírio-de-serra, írio-de-serra. Xaréu-macoa. — Encharéu, xaréu-bicudo.

⁽¹⁾ Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma dos Açores.

⁽²⁾ Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma da Madeira.

⁽³⁾ Com excepção das espécies *Alosa alosa* (sável), *Alosa fallax* (savelha) e *Alosa sapidissima* (sável-americano).

⁽⁴⁾ Utiliza-se o nome científico do género, por ser difícil a identificação das respectivas espécies. Aplicável para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/2003, de 7 de Outubro.

⁽⁵⁾ Para estas espécies podem ser acrescentadas designações de carácter comercial, desde que diferentes das «outras denominações comerciais autorizadas» adoptadas para as restantes espécies de camarão referidas neste quadro.

⁽⁶⁾ Com excepção da espécie *Parapenaeus longirostris* (gamba-branca, gamba-legítima).

⁽⁷⁾ Com excepção das espécies *Dentex macrophtalmus* (cachucho), *Dentex maroccanus* (cachucho), *Dentex dentex* (pargo) e *Dentex gibbosus* (pargo).

⁽⁸⁾ Com excepção das espécies *Epinephelus marginatus* (mero, mero-legítimo, mero-negro), *Epinephelus alexandrinus* (mero-amarelo, garoupa-amarela, garoupa-badejo, nero-amarelo) e *Epinephelus striatus* (mero-crioulo).

⁽⁹⁾ Com excepção da espécie *Diplodus vulgaris* (safia, mucharra, seiffa).

ANEXO II

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma dos Açores

Denominação comercial	Nome científico
Agulhão	<i>Xiphias gladius</i> .
Badejo	<i>Mycteroperca fusca</i> .
Bagre, cântaro	<i>Pontinus kuhlii</i> .
Búzio	<i>Charonia lampas</i> .
Cabra	<i>Trachinotus ovatus</i> .
Caranguejo-real	<i>Chaceon affinis</i> .
Carapau	<i>Pagellus bogaraveo</i> .
Chicharro, chicharro-do-alto	<i>Trachurus picturatus</i> .
Choupa	<i>Schedophilus ovalis</i> .
Escamuda-branca	<i>Mora moro</i> .
Escamuda-preta	<i>Epigonus telescopus</i> .
Folião	<i>Apogon imberbis</i> .
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i> .
Garoupa-do-alto	<i>Serranus cabrilla</i> .
Garoupa-do-brasil	<i>Epinephelus marginatus</i> .
Írio, lírio	<i>Seriola rivoliana</i> .
	<i>Seriola violiana</i> .
Juliana	<i>Phycis blennoides</i> .
Maracoto	<i>Centrolabrus trutta</i> .
Moreia-preta	<i>Muraena helena</i> .
Moreia-víbora, víbora	<i>Enchelycore anatina</i> .
Peixe-rato	<i>Coryphaenoides rupestris</i> .
Peixe-rei	<i>Coris julis</i> .
Rainha	<i>Thalassoma pavo</i> .
Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i> .
Sapata	<i>Deania profundorum</i> .
Uau, wahoo	<i>Acanthocybium solandri</i> .
Urtiga	<i>Conger conger</i> .
Viola	<i>Bodianus scrofa</i> .
Viúva	<i>Gaidropsarus guttatus</i> .
Xara	<i>Centrophorus squamosus</i> .
Xara-preta-de-natura	<i>Centroscymnus cryptacanthus</i> .

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma da Madeira

Denominação comercial	Nome científico
Arenque	<i>Sardinella maderensis</i> .
Badejo	<i>Mycteroperca rubra</i> .
Búzio	Todas as espécies do género <i>Charonia</i> .
Camarão-da-madeira	<i>Plesionika narval</i> .
Caramujo	<i>Osilinus atratus</i> .
Chicharro	<i>Trachurus picturatus</i> .
Espadim-águia	<i>Tetrapturus pfluegeri</i> .
Gamba-da-madeira	<i>Plesionika edwardsii</i> .
	<i>Plesionika williamsi</i> .
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i> .
Guelro	<i>Atherina presbyter</i> .
Imperador	<i>Anthias anthias</i> .
Linguado	<i>Microchirus ocellatus</i> .
Lírio	<i>Schedophilus ovalis</i> .
Marracho	<i>Isurus oxyrinchus</i> .
Moreão-amarelo	<i>Gymnothorax vicinus</i> .
Moreão-de-natura	<i>Gymnothorax maderensis</i> .
Moreia-pintada-de-natura	<i>Gymnothorax polygonius</i> .
Moreia-preta	<i>Muraena helena</i> .
Moreia-serpente	<i>Enchelycore anatina</i> .
Peixe-agulha	<i>Xiphias gladius</i> .
Peixe-rato	<i>Alopias superciliosus</i> .
	<i>Alopias vulpinus</i> .
Peixe-rei	<i>Coris julis</i> .
Peto	<i>Tetrapturus albidus</i> .
Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i> .
Solha	<i>Bothus podas</i> .
Truta-do-alto	<i>Acantholabrus palloni</i> .
Truta-verde	<i>Centrolabrus trutta</i> .
Xara-branca	<i>Centrophorus squamosus</i> .

Portaria n.º 1429/2004

de 25 de Novembro

Pela Portaria n.º 845-A/98, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 837/99, de 29 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Carvalheiro a

zona de caça associativa do Monte dos Machados e outras (processo n.º 2112-DGRF), situada nos municípios de Aljustrel, Beja e Ferreira do Alentejo, válida até 2 de Outubro de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

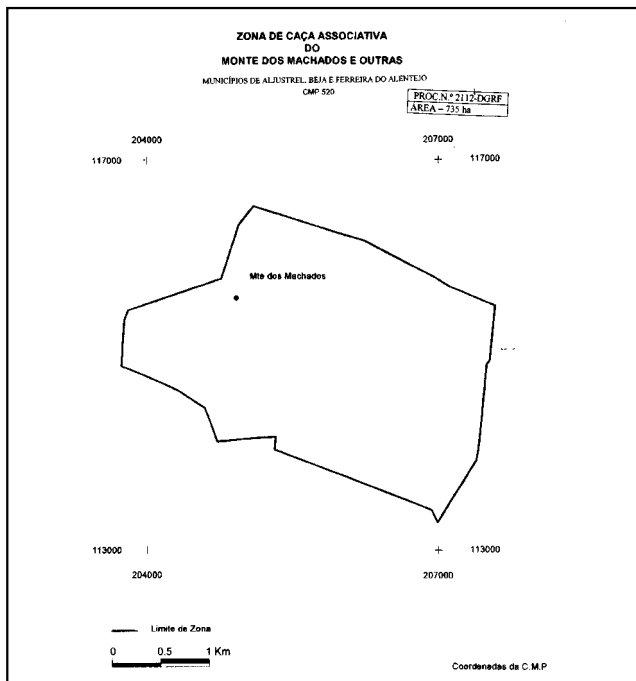
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Monte dos Machados e outras (processo n.º 2112-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Ervidel, município de Aljustrel, com a área de 124 ha, na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 343 ha, e na freguesia de Mombeja, município de Beja, com a área de 268 ha, perfazendo a área de 735 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 328,0360 ha.

2.º Esta renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas, no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Outubro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 8 de Novembro de 2004.



Portaria n.º 1430/2004
de 25 de Novembro

A Portaria n.º 1354/2003, de 11 de Dezembro, estabeleceu um período de defeso para a apanha de poli-

quetas das espécies *Marphysa sanguinea*, *Diopatra niapolitana* e *Nereis diversicolor*, também conhecidas por minhocão, ganso e casulo, no estuário do rio Sado.

Nesta zona, a actividade da apanha de poliquetas reveste-se de considerável importância e tem vindo a ser exercida, de um modo sustentado, obedecendo a medidas específicas de gestão, entre as quais se reveste de especial importância a do estabelecimento de um período de defeso com base biológica.

Aconselhando o princípio da precaução a tomada de decisão com base na melhor informação disponível, fixa-se para 2004 e 2005 um período de interdição de pesca de poliquetas no estuário do Sado, onde a actividade tem uma maior expressão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que seja interdita a captura e comercialização das poliquetas das espécies *Marphysa sanguinea*, *Diopatra niapolitana* e *Nereis diversicolor* em águas interiores não marítimas sob jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal nos seguintes períodos:

- Entre a data de entrada em vigor da presente portaria e 30 de Abril de 2005;
- Entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de 2005.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 10 de Novembro de 2004.

Despacho Normativo n.º 47/2004

Com a reforma da Política Agrícola Comum aprovada no final de 2003, a agricultura europeia encontra-se hoje claramente confrontada, por um lado, com a necessidade de reforçar a sua vertente de sustentabilidade e de preservação do ambiente e, por outro, com uma preocupação acrescida com a qualidade dos produtos alimentares.

Simultaneamente, a nova política de desligamento da maior parte das ajudas directas recomenda que sejam adoptadas medidas, no plano nacional, que forneçam aos agricultores alternativas viáveis de reconversão ou que permitam o robustecimento das suas explorações.

Ora, no âmbito desta reforma, foi atribuído a Portugal um lote excepcional de cerca de 90 000 novos direitos ao prémio à vaca leiteira, para, tendo em atenção as vertentes de sustentabilidade, de preservação do ambiente e da melhoria da qualidade, poder contrariar os efeitos negativos do desligamento das ajudas directas e, assim, continuar a incentivar a reconversão para a bovinicultura extensiva e o robustecimento das estruturas existentes.

Neste contexto, em 2004, através do Despacho Normativo n.º 11/2004, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 3 de Março de 2004, foram disponibilizados 25 000 direitos para suprir o défice de direitos dos efectivos autóctones existentes, considerados estes que são como um instrumento essencial para a preservação do património genético nacional e para o desenvolvimento da pecuária extensiva.

Por outro lado, com vista a suprir o défice de direitos de todos os efectivos nacionais já existentes e explorados em regime extensivo — viabilizando as explorações que,